

LEI N° 750, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1901
(DOE 27/02/1901)

Prorroga até 31 de dezembro de 1902 o prazo concedido pela Lei n.º 82, de 15 de setembro de 1892, para o registro das terras sujeitas a legitimação e revalidação.

O Congresso legislativo do Estado do Pará, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1902 o prazo concedido pela lei n.º 82, de 15 de setembro de 1892, para o registro das terras sujeitas a legitimação e revalidação.

Findo esse prazo, começará então a correr o fixado pela lei citada para a medição e demarcação das ditas terras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1901 - 13º da República.

AUGUSTO MONTENEGRO